Se você não deseja mais receber nossos e-mails, cancele a sua inscrição.



Informativo Tributário / Filantropia

25.04.2019

Inicia-se o julgamento do Recurso Extraordinário 566.622 e das ADI 2028.

Reconhecimento de que CEBAS é constitucional caminha no STF

Retomado o julgamento das ADIs 2028, 2228 (e correlatas) em conjunto com o Recurso Extraordinário 566.622, a Ministra Rosa Weber em seu voto deu parcial provimento nos Embargos de Declaração opostos pela Fazenda Nacional nas ações declaratórias de inconstitucionalidade que ela é relatora para afastar qualquer contradição no julgamento anterior, reafirmando constitucionalidade art. 55, II, justamente o que prevê a necessidade do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) para fruição da imunidade de contribuições sociais.

Por sua vez, no que concerne aos Embargos de Declaração opostos no extraordinário que o Ministro Marco Aurélio é relator, propôs a mudança do tema 32 para adequar-se a então constitucionalidade do certificado previsto anteriormente na Lei 8.212/91, e agora na Lei 12.101/01. Prevalecendo o entendimento da Ministra Rosa Weber, o CEBAS continuará exigível por norma ordinária e constitucional.

O cenário preocupa, pois, a Ministra Carmem Lúcia que anteriormente votou acolhendo os votos dos Ministros Joaquim Barbosa e Marco Aurélio, mudou a compreensão e adiantou seu voto acolhendo os termos propostos pela Rosa Weber. Como o julgamento anterior deu-se por maioria simples, a expectativa é preocupante e irá repercutir para afirmar a constitucionalidade da Lei 12.101/01.

- f facebook.com/covacadvogados
- in linkedin.com/company/covac-sociedade-de-advogados/
- twitter.com/covacadvogados

